



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

EMENTA:

Reconhece o Forró de Pé de Serra como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 58/2025 tem por objetivo reconhecer oficialmente o Forró de Pé de Serra como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás – BA, visando valorizar, preservar e promover essa manifestação cultural tradicional, que tem grande relevância para a identidade e história da região.

ANÁLISE JURÍDICA:

O reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio imaterial está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 216, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A competência para legislar sobre cultura é concorrente entre os entes federativos, conforme artigo 23, inciso V, da Constituição Federal. Portanto, é plenamente legítimo que o Município de Maracás reconheça e valorize manifestações culturais locais como parte de seu patrimônio imaterial.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, respeitando os princípios da autonomia municipal, da proteção à cultura e da promoção da diversidade cultural. Também está redigida conforme as normas da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 58/2025, estando o mesmo apto a prosseguir com sua tramitação nas demais etapas regimentais.

Maracás, 06 de Maio de 2025.

Manoela

Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira

Relator da Comissão